

## ERRATA CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO N° 04/2020

### **ERRATA:**

Com relação ao Contrato de Programa e Rateio firmado entre o CIM-AMFRI e o Município de Camboriú, no ano de 2020, solicita-se considerar o seguinte:

#### **Onde se lê:**

Contrato de Programa e Rateio n° 02/2020.

#### **Leia-se:**

Contrato de Programa e Rateio n° 04/2020.

E

#### **Onde se lê:**

Inscrito no CNPJ/MF sob número 82.102.293/0001-45.

#### **Leia-se:**

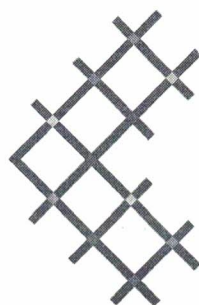
Inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.293/0001-45.

Itajaí, 17 de junho de 2020.



**João Luiz Demantova**

Diretor Executivo do CIM-AMFRI



**CIMAMFRI**  
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

# **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**

## **Nº 04/2020**

**PARTES:**

- MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

**MARÇO / 2020**

## SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 –	DAS DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 2 –	DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS.....	4
CLÁUSULA 3 –	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
CLÁUSULA 4 –	DO OBJETO.....	6
CLÁUSULA 5 –	DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES.....	6
CLÁUSULA 6 –	DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS.....	6
CLÁUSULA 7 –	DO VALOR E DO REPASSE.....	6
CLÁUSULA 8 –	DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 9 –	DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	8
CLÁUSULA 10 –	DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA.....	8
CLÁUSULA 11 –	DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	8
CLÁUSULA 12 –	DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	8
CLÁUSULA 13 –	DOS BENS.....	8
CLÁUSULA 14 –	DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	10
CLÁUSULA 15 –	DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.....	10
CLÁUSULA 16 –	DAS DESAPROPRIAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 17 –	DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI.....	11
CLÁUSULA 18 –	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.....	13
CLÁUSULA 19 –	DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL.....	14
CLÁUSULA 20 –	DA FISCALIZAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 21 –	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	15
CLÁUSULA 22 –	DAS PENALIDADES.....	15
CLÁUSULA 23 –	DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	15
CLÁUSULA 24 –	DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS.....	16
CLÁUSULA 25 –	DA ALTERAÇÃO.....	17
CLÁUSULA 26 –	DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.....	17
CLÁUSULA 27 –	DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM.....	19
CLÁUSULA 28 –	DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	21
CLÁUSULA 29 –	DO COMPLIANCE.....	21
CLÁUSULA 30 –	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
CLÁUSULA 31 –	DO FORO.....	23
ANEXO A –	GLOSSÁRIO.....	24
ANEXO B –	PLANOS DE TRABALHO.....	26
ANEXO C –	MUNICIPIOS CONSORCIADOS POR PROGRAMA.....	60
ANEXO D –	TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.....	64

**CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº  
02/2020 FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E  
O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 82.102.293/0001-45, com sede na Rua Getúlio Vargas, 77 Centro, CEP 88.340-000 – CAMBORIÚ-SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito o Senhor Élcio Rogério Kuhnen**, Brasileiro, Casado, Médico, Inscrito no CPF nº 720.439.549-20, Carteira de Identidade nº 1.895.507 – SSP-SC, residente à Rua Cerejeira, 1019, Bairro Tabuleiro – Camboriú – SC, doravante denominado apenas “**MUNICÍPIO CONSORCIADO**”.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros

que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 06 de dezembro de 2019 os seguintes **PROGRAMAS** para o exercício de 2020: Programa 1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI; Programa 2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI; Programa 3 - Gestão do Centro de Inovação Regional de Itajaí; Programa 4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR; Programa 5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI; Programa 6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da AMFRI; Programa 7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação; Programa 8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí; Programa 9 - Estudo Técnico Socioambiental; e Programa 10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental; e

Considerando que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** manifestou interesse em participar dos seguintes **PROGRAMAS**: Programa 1; Programa 4; Programa 8 e Programa 9.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

## **CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO**, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

**1.2.** As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

## **CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**2.1.** Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

- a) **ANEXO A – GLOSSÁRIO**
- b) **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**

- c) **ANEXO C – MUNICIPIOS CONSORCIADOS POR PROGRAMA**
- d) **ANEXO D – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**2.2.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

**2.3.** Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

### **CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

**3.2.** Os **PROGRAMAS** previstos no objeto deste instrumento regem-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

**3.2.1.** Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

**3.2.2.** Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

**3.2.3.** Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**3.2.4.** Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

**3.2.5.** Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**3.2.6.** Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

**3.2.7.** Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

**3.2.8.** Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

**3.2.9.** Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

**3.2.10.** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**3.2.11.** Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

**3.2.12.** Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

**3.2.13.** Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

**3.3.** As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

#### **CLÁUSULA 4 – DO OBJETO**

**4.1.** Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados nos **PROGRAMAS 1 4, 8 e 9**, em conformidade com o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**.

**4.2.** Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos **PROGRAMAS**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

**4.3.** A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES**

**5.1.** Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS**

**6.1.** Os **PROGRAMAS** previstos neste **CONTRATO** serão custeados na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO D - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

#### **CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE**

**7.1.** O valor global deste **CONTRATO** consiste na soma dos valores rateio dos Programa 1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI; Programa 4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR e o Programa 8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí.

**7.2.** O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 204.357,17 (duzentos e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, a serem repassados sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em dez parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	10/03/2020	R\$ 20.435,71 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)
2	10/04/2020	R\$ 20.435,71 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)
3	10/05/2020	R\$ 20.435,71 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)
4	10/06/2020	R\$ 20.435,72 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)
5	10/07/2020	R\$ 20.435,72 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)
6	10/08/2020	R\$ 20.435,72 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)
7	10/09/2020	R\$ 20.435,72 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)
8	10/10/2020	R\$ 20.435,72 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)
9	10/11/2020	R\$ 20.435,72 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)
10	10/12/2020	R\$ 20.435,72 (Vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)

**7.3. O MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

**7.4.** As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

Código	Atividade	Valor
3.1.90	<b>2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos:</b> referente ao custeio das despesas de pessoal, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho.	R\$ 96.665,30
3.3.90	<b>2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio:</b> referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades dos programas.	R\$ 88.389,86
4.4.90	<b>2.3 - Despesas com Investimento:</b> para bens patrimoniais do Consórcio, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento dos programas.	R\$ 19.302,01
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 204.357,17</b>

**7.5.** As ações do Programa 9 - Estudo Técnico Socioambiental serão objeto de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, sendo que cada **MUNICÍPIO CONSORCIADO** irá celebrar contrato individual e específico com o vencedor da **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**.

**7.6.** Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

## **CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos **PROGRAMAS** estão especificados no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.



## **CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2020, cujo termo inicial é a data da sua assinatura e o termo final é 31 de dezembro de 2020.

**9.2.** A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**10.1.** A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, de acordo com o **ANEXO C - MUNICIPIOS CONSORCIADOS POR PROGRAMA**.

## **CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**11.1.** Para cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS** previstos neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

## **CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**12.1.** O desempenho e os resultados dos **PROGRAMAS** que constituem o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

## **CLÁUSULA 13 – DOS BENS**

**13.1.** Integram os **PROGRAMAS** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

**13.2.** Quando previstos no **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**, os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**13.2.1.** Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

**13.3.** O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

**13.4.** A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

**13.5.** Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

**13.6.** Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

**13.7.** Extinto os **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**13.7.1.** Em qualquer caso de extinção dos **PROGRAMAS**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos **PROGRAMAS**, observadas as normas contábeis vigentes.

**13.7.2.** Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

**13.7.3.** Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

**13.7.4.** Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

**13.7.5.** O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

## **CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**14.1.** O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito dos **PROGRAMAS** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

## **CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

**15.1.** Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**.

**15.1.1.** Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

**15.1.2.** Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

**15.1.3.** A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

**15.2.** O **CIM-AMFRI** responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

**15.3.** Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

## **CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES**

**16.1.** O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

**16.2.** Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

## **CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI**

17.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

- 17.1.13.** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- 17.1.14.** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 17.1.15.** Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;
- 17.1.16.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;
- 17.1.17.** Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- 17.1.18.** Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;
- 17.1.19.** Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;
- 17.1.20.** Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 17.1.21.** Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;
- 17.1.22.** Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;
- 17.1.23.** Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;
- 17.1.24.** Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
- 17.1.25.** Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

**17.1.26.** Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

**17.1.27.** Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

**17.1.28.** Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

**17.1.29.** Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO**, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

## **CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**18.1.** O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

**18.1.1.** Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

**18.1.2.** Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

**18.1.3.** Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

**18.1.4.** Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

**18.1.5.** Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

**18.1.6.** Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

**18.1.7.** Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

**18.1.8.** Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

**18.1.9.** Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

**18.1.10.** Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

**18.1.11.** Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

**18.1.12.** Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

**18.1.13.** Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

## **CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

**19.1.** Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

**19.2.** A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

**19.2.1.** O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

**20.2.** A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

**20.3.** O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

## **CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES**

**22.1.** No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**:

**22.1.1.** Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

**22.1.2.** Exclusão:

**22.1.2.1.** Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

**22.1.2.2.** Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

**22.2.** A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

**22.3.** As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

**22.4.** A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

## **CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**23.1.** Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;



**23.2.** Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

**23.3.** Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

**23.4.** Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

**23.5.** Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

**23.5.1.** Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

**23.6.** A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

**23.7.** Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

**23.8.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

**24.1.** Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

**24.2.** Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

**24.3.** Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

**24.4.** As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

**24.5.** Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

## **CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO**

**25.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

**25.2.** Os planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos **PROGRAMAS**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos **PROGRAMAS**.

**25.2.1.** As alterações nos planos de trabalho que compõem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2**, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos **PROGRAMAS** previstos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

**25.2.2.** Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

**26.1.** Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

**26.1.1.** O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir

quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

**26.2.** A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

**26.3.** Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

**26.4.** O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

**26.4.1.** Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

**26.5.** Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

**26.6.** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

**26.7.** No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

**26.8.** O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

**26.9.** Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

**26.10.** As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

**26.11.** A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

**26.12.** Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM**

**27.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

**27.2.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

**27.3.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

**27.4.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

**27.4.1.** A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

**27.4.2.** O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

**27.4.2.1.** Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

**27.2.1.2.** As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

**27.4.3.** A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

**23.4.4.** O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

**27.4.5.** Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

**27.4.6.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

**27.4.7.** O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

**27.4.8.** O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

**27.5.** As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

**27.6.** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

**27.7.** Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

**27.7.1.** Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

**27.7.2.** Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

**27.7.2.1.** Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

**27.8.** Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

**27.8.1.** As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

**27.9.** As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

**27.10.** Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

## **CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**28.1.** Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

**28.1.1.** Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

**28.1.2.** Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

**28.1.3.** Rescisão automática;

**28.1.4.** Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

**28.2.** A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados..

**28.2.1.** Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

**28.2.2.** A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## **CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE**

**29.1.** As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;

- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- e) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

**29.2.** As **PARTES** garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

## **CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

**30.1.1.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

**30.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

**30.2.** Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**30.3.** O **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

**30.3.1.** Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

### **CLÁUSULA 31 – DO FORO**

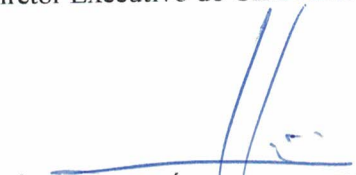
**31.1.** Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 06 de março de 2020.




JOÃO LUIZ DEMANTOVA  
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

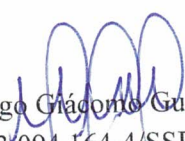


ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN  
Prefeito Municipal de Camboriú

Testemunhas



Érica Miranda dos Santos Requi  
RG: 7.832.656-5/SSP-PR



Rodrigo Giacinto Guesser  
RG: 3.094.164-4/SSP-SC



## **ANEXO A – GLOSSÁRIO**

<b>ANEXOS:</b>	- documentos que integram o Contrato para todos os fins.
<b>APOSTILAMENTO:</b>	- instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.
<b>ARBITRAGEM:</b>	- mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996..
<b>ASSEMBLEIA GERAL:</b>	- Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.
<b>BENS:</b>	- todos os bens vinculados ao contrato.
<b>BEM AFETO:</b>	- bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.
<b>BEM NÃO REVERSÍVEL:</b>	- bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.
<b>BEM REVERSÍVEL:</b>	- bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.
<b>CIM-AMFRI:</b>	- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí
<b>COMITÊ TÉCNICO:</b>	- método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.
<b>CONTRATO:</b>	- Contrato de Programa e Rateio
<b>CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO:</b>	- instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.
<b>CONTRATO DE CONSÓRCIO:</b>	- Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.
<b>CONSELHO FISCAL:</b>	- Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.
<b>DIRETORIA EXECUTIVA:</b>	- Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio

Público e do Estatuto Social.

- ESTATUTO SOCIAL:** - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.
- MEDIAÇÃO:** - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.
- MUNICÍPIO CONSORCIADO:** - Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.
- MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:** - Municípios que integram o CIM-AMFRI;
- PARTES:** - Consórcio e Município Consorciado
- PLANO DE TRABALHO:** - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.
- PROTOCOLO DE INTENÇÕES:** - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.
- PROGRAMA:** - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.
- TERMO ADITIVO:** - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.
- TCE/SC:** - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

## **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO**

### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI)**

#### **PLANO DE TRABALHO**

**Programa:** 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI  
**Câmara Temática:** Todas  
**Exercício Financeiro:** 2020

**FEVEREIRO / 2020**

## 1 – OBJETO:

O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Consórcio Intermunicipal Multifunção da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social, inclusivo no apoio à realização de ações dos outros programas desenvolvidos pelo consórcio.

## 2 – JUSTIFICATIVA:

O CIM-AMFRI foi constituído em 05 de fevereiro de 2019 tendo em sua estrutura 11 câmaras temáticas para desenvolvimento das atividades consorciadas em diferentes áreas de atuação.

A estrutura geral do CIM-AMFRI, inclui a estrutura funcional das câmaras temáticas cujas despesas estão especificadas no objeto deste programa, deverão ser custeadas por todos os Municípios consorciados a fim de que se garanta o funcionamento do CIM-AMFRI em cada exercício financeiro.

## 3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

## 4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

## 5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI prevê sua execução em 3 (três) etapas e 8 (oito) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional	1.1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional
2	Ativação e Manutenção das Atividades	2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações
		2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos
		2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional

		2.4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo
		2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis
3	Investimentos Patrimoniais	3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios
		3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos

**a) ETAPA 1: Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional:**

A primeira etapa do desenvolvimento do programa prevê as ações necessárias para o provimento do Quadro Funcional do CIM-AMFRI, nos níveis executivo, técnico e operacional, assim distribuídas:

**Ação 1.1 - Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional:**

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias para a remuneração do quadro funcional do CIM-AMFRI. Constituem atividades desta ação, dentre outras:

- Atividade 1.1.1: Elaboração da folha de pagamento; e
- Atividade 1.1.2: Pagamento de salários, vantagens e encargos.

**b) ETAPA 2: Ativação e Manutenção das Atividades**

Nesta etapa estão alocadas as ações ordinárias necessárias para o cumprimento das finalidades do CIM-AMFRI. Constituem ações desta etapa:

**Ação 2.1- Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações:**

Esta ação tem como objetivo a contratação de consultorias técnicas específicas para a elaboração de planos, projetos, estudos, pareceres, etc... para o cumprimento das finalidades do consórcio, podendo ser constituída de diferentes atividades.

**Ação 2.2 - Realização de Viagens e Deslocamentos:**

Esta ação tem como finalidade a realização de viagens e deslocamentos do quadro funcional para participação em reuniões, palestras, seminários, encontros, audiências, feiras e eventos, dentre outros, relacionados com as finalidades do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 2.2.1: Aquisição de passagens;
- Atividade 2.2.2: Inscrições em seminários, palestras e eventos; e
- Atividade 2.2.3: Aquisição de espaços em feiras e montagem de stands em feiras e eventos.

As atividades desta ação, sempre que necessário, deverão observar as disposições de resolução

específica para a finalidade de concessão de diárias e deslocamentos.

### **Ação 2.3 - Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional:**

Esta ação tem como finalidade prover a participação do quadro funcional do CIM-AMFRI em cursos e capacitações de acordo com as necessidades do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 2.3.1: Aquisição de Passagens Aéreas; e
- Atividade 2.3.2: Inscrições em Cursos e Eventos.

As atividades desta ação, sempre que necessário, deverão observar as disposições de resolução específica para a finalidade de concessão de diárias e deslocamentos.

### **Ação 2.4 - Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo:**

Esta ação tem como finalidade o custeio das atividades ordinárias do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 2.4.1: Aquisição de material de escritório e suprimentos de informática;
- Atividade 2.4.2: Aquisição de material de limpeza e de gêneros alimentícios;
- Atividade 2.4.3: Aquisição de combustível;
- Atividade 2.4.4: Locação de veículos;
- Atividade 2.4.5: Manutenção, adequações do espaço físico e reparos na sede;
- Atividade 2.4.6: Aquisição de licenças de uso de softwares de informática; e
- Atividade 2.4.7: Publicações de atos legais.

### **Ação 2.5 - Custeio das Despesas com Locação de Imóveis:**

Esta ação tem como finalidade o eventual custeio de despesas com locação de imóveis necessários à execução dos programas do consórcio:

## **c) ETAPA 3: Investimentos Patrimoniais**

### **Ação 3.1- Aquisição de Mobiliário e Utensílios:**

Esta ação tem como objetivo a aquisição dos móveis e utensílios necessários à adequação do espaço funcional do CIM-AMFRI e envolve as seguintes atividades, dentre outras:

- Atividade 3.1.1: Realização de estudos e projetos de design de interiores;
- Atividade 3.1.2: Aquisição de móveis, ferramentas e utensílios diversos;

### **Ação 3.2 - Aquisição de Equipamentos e Veículos:**

Esta ação tem como finalidade a aquisição de equipamentos e veículos para o desenvolvimento das ações do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 3.2.1: Aquisição de veículos; e
- Atividade 3.2.2: Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e de comunicação.

## 6 – ORÇAMENTO CONTRATADO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do programa prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (RS)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional</b>				
1.1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional	mês	10	52.430,65	524.303,65
1,2	Despesas com Benefícios e Vantagens salariais	mês	10	4.886,71	48.867,14
<b>2</b>	<b>Ativação e Manutenção das Atividades</b>				
2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações	mês	10	4.574,20	45.742,02
2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos	mês	10	4.000,00	40.000,00
2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional	mês	10	1.500,00	15.000,00
2,4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo	mês	10	1.500,00	15.000,00
2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis	mês	10	2.000,00	20.000,00
<b>3</b>	<b>Investimentos Patrimoniais</b>				
3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios	mês	10	3.787,10	37.871,01
3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos	mês	10	3.000,00	30.000,00
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>77.678,38</b>	<b>776.783,83</b>

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Consideram-se despesas do CIM-AMFRI, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CIM-AMFRI previstos no

- contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na seleção, contratação e remuneração de empregados, incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
  - d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CIM-AMFRI.
  - e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico de profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIM-AMFRI; e
  - f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução para a realização das ações previstas no Programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
<b>1</b>	<b>Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional</b>			<b>06/03/2020</b>	<b>31/12/2020</b>
1,1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
1,2	Despesas com Benefícios e Vantagens salariais	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
<b>2</b>	<b>Ativação e Manutenção das Atividades</b>			<b>06/03/2020</b>	<b>31/12/2020</b>
2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
2,4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
<b>3</b>	<b>Investimentos Patrimoniais</b>			<b>06/03/2020</b>	<b>31/12/2020</b>
3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos	mês	10	06/03/2020	31/12/2020
<b>DURAÇÃO TOTAL</b>				<b>06/03/2020</b>	<b>31/12/2020</b>

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o programa é o que segue:



EXERCÍCIO DE 2020 (R\$)				
MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
77.678,38	77.678,38	77.678,38	77.678,38	77.678,38
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
77.678,38	77.678,38	77.678,38	77.678,38	77.678,38

## 9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI é compulsório para participação de todos os Municípios associados, mas teve adesão dos Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes e Penha.

## 10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 2019, ajustadas considerando-se as contribuições devidas de anos anteriores, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	142.295	19,22%
Balneário Piçarras	23.147	3,13%
Bombinhas	19.769	4,01%
Camboriú	82.989	16,87%
Ilhota	14.184	2,90%
Itajaí	219.536	29,66%
Itapema	65.312	8,82%
Navegantes	81.475	11,01%
Penha	32.531	4,39%
<b>TOTAL</b>	<b>681.238</b>	<b>100,00%</b>

## 11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

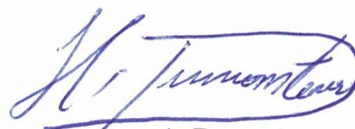
Para cumprimento dos objetivos do programa e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R\$ 14.930,94	R\$ 149.309,38
Balneário Piçarras	R\$ 2.428,80	R\$ 24.288,02
Bombinhas	R\$ 3.117,29	R\$ 31.172,88
Camboriú	R\$ 13.100,47	R\$ 131.004,67
Ilhota	R\$ 2.249,34	R\$ 22.493,44
Itajaí	R\$ 23.035,79	R\$ 230.357,94
Itapema	R\$ 6.853,15	R\$ 68.531,53
Navegantes	R\$ 8.549,13	R\$ 85.491,28
Penha	R\$ 3.413,46	R\$ 34.134,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 77.678,37</b>	<b>R\$ 776.783,73</b>

## 12 – APROVAÇÃO:

O Programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/12/2019, por unanimidade dos presentes, conforme ata em anexo, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio, sendo que os Municípios têm o prazo até 06/03/2020.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2020.



João Luiz Demantova

**Diretor Executivo do CIM-AMFRI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA  
FOZ DO RIO ITAJAÍ  
(CIM-AMFRI)**

**PLANO DE TRABALHO**

**Programa:** 04/2020 – Sistema de Transporte Coletivo Regional -  
STCR  
**Câmara Temática:** Mobilidade e Infraestrutura  
**Exercício Financeiro:** 2020

**FEVEREIRO / 2020**

## 1 – OBJETO:

O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

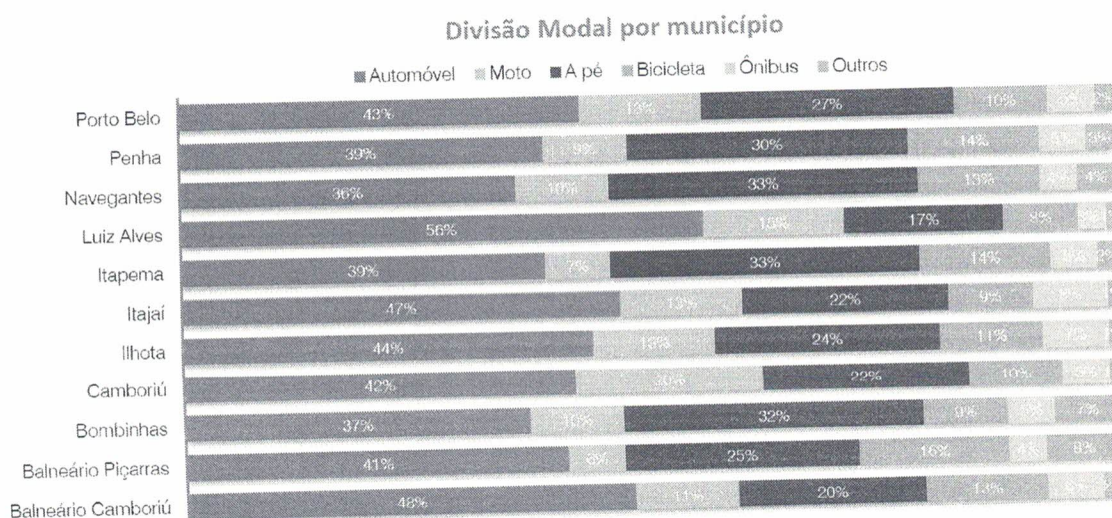
## 2 – JUSTIFICATIVA:

A AMFRI desenvolveu de 2015 à 2017 o projeto INOVAMFRI cuja premissa era desenvolver ações de âmbito regional tendo como premissa a realidade de que a região será uma grande metrópole conturbada em 20 anos.

O projeto teve 03 eixos de atuação sendo que um dos produtos desenvolvidos no eixo da mobilidade urbana foi a concepção de um sistema de transporte coletivo que viesse ao encontro das expectativas da população. Do projeto resultou o STCR um sistema de transporte coletivo multimodal, integrado, composto por 11 diferentes linhas, que permite o deslocamento entre os municípios que compõem a região priorizando a sustentabilidade ambiental, a pontualidade, bem como a segurança e o conforto do usuário.

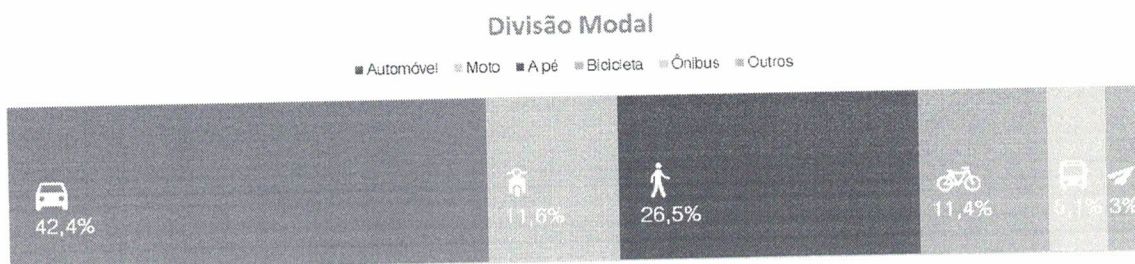
Em 2017 o STCR foi apresentado ao Banco Mundial e após análise preliminar foi pré-aprovado tendo sido selecionado para apoio pelo GIF – Global Infrastructure Facility, com recursos à fundo perdido de U\$ 392 mil. Com estes recursos o Banco Mundial está coordenando um grupo de consultores em 05 diferentes áreas para certificar a viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como definir o modelo operacional.

Dos estudos realizados nota-se que, em todos os municípios da AMFRI, a distribuição do tráfego é desequilibrada, resultando no mau aproveitamento da capacidade viária disponível e problemas de mobilidade. Na figura apresentada a seguir podemos observar as porcentagens da divisão modal para cada município.



Fonte: LePadron (2015). Adaptado: IDP Brasil (2016)

É inequívoca a urgência da reestruturação do transporte coletivo nos Municípios que compõem a AMFRI, seja no âmbito municipal ou intermunicipal, que permita a modernização e ampliação dos sistemas, afim de que possam atender às expectativas da população e desta forma possibilitar, ao longo do tempo, a inversão da matriz de deslocamentos atual que está demonstrada na figura a seguir:



Fonte: LePadron (2015)

Um sistema de transporte coletivo bem planejado é essencial para a mobilidade urbana sustentável. Os seus benefícios impactam a todos, mesmo aos que não utilizam ônibus ou outros meios deste tipo de transporte. O transporte coletivo ajuda na redução de congestionamentos e tempos de viagem, redução de emissão de gases poluentes, economia no uso de energia e combustíveis, entre outros.

O presente programa tem o intuito de promover as ações necessárias para suportar em nível local os trabalhos realizados pelo Banco Mundial, tornando o processo mais célere e assertivo.

### 3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

### 4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

### 5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o programa de Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR prevê sua execução em 4 (quatro) etapas e 4 (quatro) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	<b>Elaboração de Planos, Projetos e Estudos</b>	1.1	<b>Contratação de consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos.</b>

2	Formação e Capacitação de Equipe Técnica Gerencial.	2.1	Processo de seleção, formação e capacitação de equipe gerencial do sistema.
3	Promoção e Divulgação Institucional	3.1	Promoção e divulgação institucional do STCR
4	Aquisição de Softwares e Equipamentos	4.1	Aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do STCR.

**a) ETAPA 1: Elaboração de Planos, Projetos e Estudos**

**Ação 1.1 - Contratação de consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos:**

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias para a contratação de serviços de terceiros para elaboração de planos, projetos e estudos sociais, ambientais, jurídicos e de engenharia necessários à implantação do STCR.

**b) ETAPA 2: Formação e Capacitação de Equipe Técnica Gerencial**

**Ação 2.1- Processo de seleção, formação e capacitação de equipe gerencial do sistema:**

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias para:

- Seleção dar a equipe responsável para o gerenciamento do STCR;
- Participação em cursos de especialização em gestão de projetos na área de atuação do STCR; e
- Participação em eventos e visitas técnicas relacionados à área de atuação do STCR.

**c) ETAPA 3: Promoção e Divulgação Institucional**

**Ação 3.1- Promoção de ações para a promoção e divulgação institucional do STCR:**

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias a promoção e ampla divulgação do STCR para a população regional, incluindo o desenvolvimento de campanha e material de apoio impresso e digital necessário a comunicação.

**d) ETAPA 4: Aquisição de Softwares e Equipamentos**

**Ação 4.1- Aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do STCR:**

Esta ação tem como escopo a aquisição de softwares, equipamentos, mobiliários e veículos necessários para o gerenciamento das ações dos STCR.

**6 – ORÇAMENTO CONTRATADO:**

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do programa prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (RS)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>Elaboração de Planos, Projetos e Estudos.</b>				
1.1	Contratação de consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos.	Gb	1	160.000,00	160.000,00
2	<b>Formação e Capacitação de Equipe Técnica Gerencial.</b>				
2.1	Processo de seleção, formação e capacitação de equipe gerencial do sistema.	Gb	1	14.090,71	14.090,71
3	<b>Promoção e Divulgação Institucional.</b>				
3.1	Promoção de ações para a promoção e divulgação institucional do STCR.	Gb	1	20.000,00	20.000,00
4	<b>Aquisição de Softwares e Equipamentos.</b>				
4.1	Aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do STCR.	Gb	1	32.348,45	32.348,45
<b>VALORES TOTAIS</b>					<b>226.439,16</b>

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa do Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DUARAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TOTAL
1	<b>Elaboração de Planos, Projetos e Estudos.</b>			01/03/2020	31/12/2020
1.1	Contratação de consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos.	Gb	1	01/03/2020	31/12/2020
2	<b>Formação e Capacitação de Equipe Técnica Gerencial.</b>			01/03/2020	31/12/2020

2.1	Processo de seleção, formação e capacitação de equipe gerencial do sistema.	Gb	1	01/03/2020	31/12/2020
<b>3</b>	<b>Promoção e Divulgação Institucional.</b>			<b>01/03/2020</b>	<b>31/12/2020</b>
3.1	Promoção de ações para a promoção e divulgação institucional do STCR.	Gb	1	01/03/2020	31/12/2020
<b>4</b>	<b>Aquisição de Softwares e Equipamentos.</b>			<b>01/03/2020</b>	<b>31/12/2020</b>
4.1	Aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do STCR.	Gb	1	01/03/2020	31/12/2020
<b>DURAÇÃO TOTAL</b>				<b>01/03/2020</b>	<b>31/12/2020</b>

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o programa é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2020 (R\$)				
MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
22.643,91	22.643,91	22.643,91	22.643,91	22.643,92
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
22.643,92	22.643,92	22.643,92	22.643,92	22.643,92

## 9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa de Gestão do Centro de Inovação Regional de Itajaí teve adesão dos Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes e Penha.

## 10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa do Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 2019, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	142.295	20,67%
Balneário Piçarras	23.147	3,36%
Bombinhas	19.769	2,87%
Camboriú	82.989	12,05%
Itajaí	219.536	31,89%
Itapema	65.312	9,49%
Navegantes	81.475	11,83%
Penha	32.531	4,73%
<b>TOTAL</b>	<b>667.054</b>	<b>100,00%</b>



## 11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

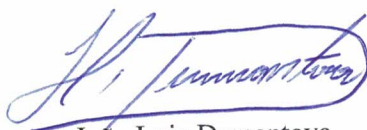
Para cumprimento dos objetivos do programa e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R\$ 2.091,12	R\$ 20.911,24
Balneário Piçarras	R\$ 340,16	R\$ 3.401,61
Bombinhas	R\$ 1.306,59	R\$ 13.065,85
Camboriú	R\$ 5.498,89	R\$ 54.988,87
Itajaí	R\$ 3.226,23	R\$ 32.262,34
Itapema	R\$ 4.308,22	R\$ 43.082,24
Navegantes	R\$ 5.394,63	R\$ 53.946,34
Penha	R\$ 478,07	R\$ 4.780,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.643,92</b>	<b>R\$ 226.439,16</b>

## 12 – APROVAÇÃO:

O programa do Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/12/2019, por unanimidade dos presentes, conforme ata em anexo, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio, sendo que os Municípios têm o prazo até 06/03/2020.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2020.



João Luiz Demantova

**Diretor Executivo do CIM-AMFRI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ  
(CIM-AMFRI)**

**PLANO DE TRABALHO**

**Programa:** 08/2020 – Gestão Associada de Serviços Públicos na  
Área da Cultura na Região da AMFRI

**Câmara Temática:** Cultura

**Exercício Financeiro:** 2020

**FFEVEREIRO / 2020**

## **1 – OBJETO:**

Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

### **1.1 - Objetivos Específicos:**

- Orientar os gestores culturais e artistas locais sobre questões práticas e legais na área da cultura;
- Promover ações de articulação e divulgação dos produtos culturais da região;
- Fomentar a integração e cooperação de órgãos e entidades afins para o desenvolvimento da cultura;
- Promover o intercâmbio de apresentações artísticas/culturais em todos os municípios da região da AMFRI;
- Desenvolver pesquisas e estudos na área cultural para a região;

## **2 – JUSTIFICATIVA:**

Os consórcios intermunicipais são mecanismos de planejamento e fomento cultural. Com um planejamento adequado, a cultura pode ser uma fonte de investimento social, com retorno econômico, gerando emprego e renda, promovendo o desenvolvimento dos municípios, possibilitando a elaboração de um planejamento baseado na identidade cultural, aproveitando o potencial regional, a tradição histórica e social das cidades.

Em 2010, a Lei nº 12.343, de 02 de dezembro, aprovou o Plano Nacional de Cultura com o objetivo de orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil. Portanto, por determinação constitucional, Estados e Municípios precisaram elaborar seus planos de cultura alinhados às metas e estratégias para o setor cultural e seus resultados alcançados em 10 anos.

Na região da AMFRI, os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo cumpriram a determinação constitucional e elaboraram seus planos de cultura. Esta ação foi uma conquista do Colegiado de Cultura da AMFRI, que contratou uma consultoria especializada para a elaboração de sete Planos Municipais de Cultura dos municípios da região, o processo de construção dos PMC's envolveu um estudo da realidade local através do diagnóstico do setor cultural e a elaboração de diretrizes, estratégias e metas, num ambiente participativo e que estabeleceu as ações relativas ao planejamento e gestão, para um período de 10 anos, no qual o poder público assumiu a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única administração de governo.

Houve um grande esforço dos municípios para que os Planos fossem desenvolvidos de acordo com todas as etapas, diretrizes e dentro dos prazos previstos conforme os princípios básicos contidos no Plano Nacional de Cultura e ao mesmo tempo atender as proposições sugeridas pela região. Do mesmo modo que, a metodologia utilizada na elaboração dos planos supriu as necessidades e contemplou as seguintes fases: diagnóstico; objetivos gerais; estratégias e ações, bem como também foram desenvolvidos em paralelo de forma inédita no estado de Santa Catarina os Inventários Turístico-

Culturais de cada cidade, projeto este que resultou no “Roteiro Cultural” da AMFRI, região turística Costa Verde e Mar.

Portanto, por meio de consórcio algumas ações possíveis e suas conexões com as metas do Plano Nacional de Cultura poderão ser realizadas, tais como:

- **Investimentos diversos em infraestrutura:** Como construção de equipamentos públicos; modernização de centros culturais para atender aos requisitos legais de acessibilidade; reforma de escolas para adequá-las à aulas de artes e às atividades artísticas; preservação do patrimônio histórico; aprimoramento dos sistemas de telecomunicações e investimentos tecnológicos para digitalização de acervos, ampliação de banda larga e diversificação dos canais de difusão da produção cultural regional (relação com as metas 2, 12, 14, 15, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 43, 44, 45, 48 do PNC);

- **Fortalecimento institucional da gestão pública:** Por meio de capacitação de gestores; formação de conselheiros de cultura; contratação de consultorias; modernização administrativa (relação com as metas 1, 2, 35, 36, 37, 38 e 39 do PNC);

- **Integração da programação cultural:** Visitação aos teatros, bibliotecas públicas, museus e centros culturais de diferentes municípios. Em casos como esse, o diálogo com o setor dos transportes é fundamental, para investir nos mecanismos de mobilidade entre os municípios. A criação de equipamentos culturais móveis, como o serviço itinerante de bibliotecas, cineclubes, teatros e a promoção da atividade circense também são formas possíveis de cooperação intermunicipal que favorecem a circulação artística. A organização de eventos, como festas, mostras artísticas, festivais, carnaval etc. também compõem objetivos de alguns consórcios (relação com as metas 4, 22, 24, 25 e 28 do PNC);

- **Desenvolvimento regional:** Fomento à economia da cultura, por meio do reconhecimento de territórios criativos com atividades culturais integradas e projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local ou territorial em áreas diversas como artes visuais, artesanato, música, literatura, cultura digital, design, dentre outras (relação com as metas 7, 8 e 9 do PNC).

Quanto a sistematização das estratégias e ações dos Planos Municipais de Cultura da região da AMFRI, pode-se destacar:

- **Promover capacitação nas diferentes áreas da cultura:**

Oferecer capacitação para elaboração de projetos aos produtores culturais;  
Financiar, por meio de editais, oficinas de arte para diferentes públicos;  
Oferecer capacitação nas diversas áreas culturais.

- **Criar e implementar políticas de difusão e valorização da produção artística local:**

Oportunizar a descoberta, difusão e valorização do fazer artístico local;  
Criar programa de intercâmbio regional, estadual, nacional e internacional;  
Estabelecer parcerias com os meios de comunicação locais.

**- Criar e implementar políticas de apoio à geração de renda por parte dos diferentes segmentos culturais:**

Identificar as cadeias produtivas da cultura presentes no município;  
Incentivar a criação de redes e cooperativas culturais, sob o conceito da Economia Solidária;  
Apoiar as iniciativas de geração de renda e profissionalismo através de atividades culturais.

**- Adotar medidas de acesso e acessibilidade aos equipamentos culturais:**

Dotar os equipamentos culturais de recursos de acessibilidade às diferentes necessidades do público;  
Implantar ações de acesso aos equipamentos culturais centralizados.

**- Criar e implementar políticas inclusivas e transversais:**

Implementar ações transversais entre cultura e educação e demais áreas;  
Adoção de políticas de inclusão articulando a cultura e demais áreas.

**- Promover a valorização do patrimônio material e imaterial, instituindo políticas de registro, tombamento e valorização do patrimônio:**

Criar programas de apoio, valorização e divulgação do patrimônio imaterial dos municípios;  
Criar programas de proteção e valorização aos detentores de patrimônio imaterial;  
Instituir políticas de preservação e valorização do patrimônio material.

**- Promover a valorização da cultura popular:**

Criar programas de apoio a projetos de valorização e difusão da cultura popular;  
Instituir programas de eventos e circulação da produção cultural local.

**- Consolidar um calendário de eventos no município que promova a descentralização e valorização das expressões artístico-culturais locais:**

Criar eventos artísticos-culturais de incentivo à produção local.

**- Apoiar a produção intelectual relacionada à arte e a cultura:**

Criar e implementar políticas de apoio ao registro e publicação da produção intelectual e científica, e difusão da produção editorial, relacionadas à arte e à cultura.

A relevância das atividades a serem desenvolvidas regionalmente na área da cultura irá facilitar o acesso da população a equipamentos e atividades, além de garantir a continuidade do planejamento cultural nas mudanças de gestão.

Muitas vezes, a necessidade de investimentos na área cultural supera a capacidade do município em recursos financeiros e humanos. Portanto, com a união de diversos municípios para realizar ações conjuntas, irá minimizar esforços e recursos para maximizar os resultados.

Os consórcios intermunicipais são estruturas de caráter permanente, com poder de deliberação e intervenção, que promovem e acompanham o desenvolvimento cultural, possibilitando o planejamento integrado e orientado pela identidade cultural, abrindo espaço para a organização entre cidades. Aumentam a capacidade de um grupo de municípios para solucionar problemas comuns sem diminuir

sua autonomia.

A atuação dos consórcios pode visar pequenas ações pontuais, até programas de longo prazo, com forte influência sobre o planejamento e administração dos municípios e mecanismos de fomento cultural.

Com um planejamento adequado, a cultura pode ser uma fonte de investimento social, com retorno econômico, gerando emprego e renda, promovendo o desenvolvimento do município. Há geração de empregos, pois o campo da cultura envolve atividades de produção local, de ensino e pesquisa, empreendimentos como shows, feiras e vários eventos, contribuindo para a atratividade econômica do município. Também ajudam a valorizar a cultura e tradições locais, auxiliando na construção da identidade sociocultural.

Investindo em atividades culturais, ampliam-se as possibilidades de envolver a população em atividades criativas, educativas e comunitárias, permitindo a elaboração de um planejamento baseado na identidade cultural, aproveitando o potencial regional, a tradição histórica e social das cidades e promover o turismo da região.

Também possibilitam o diálogo entre os gestores de cultura dos diversos municípios, que é fundamental para a troca de experiências e o aprendizado conjunto, acelerando o alcance de resultados positivos. Além disso, estimula uma postura propositiva por parte dos formuladores de políticas culturais, contribuindo a elaboração de estratégias e projetos, definindo objetivos e metas para o desenvolvimento regional.

Outro aspecto de destaque é o fato de que a união de municípios oferece mais atrativos para obtenção de recursos e incentivos para a cultura, atraindo o investimento em uma região do que em um município isoladamente.

### **3 – FUNDAMENTO LEGAL:**

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

### **4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:**

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

### **5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:**

Para cumprimento de seus objetivos, o programa do Gestão Associada dos Serviços Públicos na Área da Cultura na região da AMFRI prevê a seguinte execução:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Contratação de Produtor Cultural	1.1	Assessorar no planejamento e execução das ações do Plano de Trabalho;
2	Formações Culturais	2.1	Promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação para conselheiros, produtores culturais e classe artística.
		2.2	Qualificação para Gestores municipais de Cultura na região da AMFRI
3	Circulação de espetáculos	3.1	Intercâmbio de apresentações culturais para oportunizar maior acesso aos bens culturais, incentivar a diversidade cultural e dos processos de criação, contribuir para a profissionalização dos grupos locais, bem como alavancar o mercado cultural através da geração de trabalho e renda priorizando contratações de serviços e artistas locais.
4	Estudos e Pesquisas	4.1	Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos de identidade e patrimônio cultural da região.
		4.2	Analisar e traçar indicadores para medir a participação cultural na economia e na sociedade da região como estratégia de desenvolvimento.
5	Revisão/atualização Planos Municipais de Cultura e Inventário Cultural	5.1	Revisar e atualizar as ações e metas contidas nos Planos Municipais de Cultura

## 6 – ORÇAMENTO CONTRATADO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do programa prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (RS)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de Produtor Cultural	Mês	10	2.000,00	20.000,00
2	Formações Culturais	Unid.	02	8.000,00	16.000,00
3	Circulação de espetáculos	Unid.	02	17.000,00	34.000,00
4	Estudos e Pesquisas	Unid.	01	30.181,82	30.181,82
5	Revisão/atualização Planos Municipais de Cultura e Inventário Cultural	Gb	01	10.000,00	10.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>110.181,82</b>

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da AMFRI é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Contratação de Produtor Cultural	Mês	12	06/03/2020	31/12/2020
2	Formações Culturais	Unid.	02	06/03/2020	31/07/2020
3	Circulação de espetáculos	Unid.	04	06/03/2020	31/12/2020
4	Estudos e Pesquisas	Unid.	02	06/03/2020	31/12/2020
5	Revisão/atualização Planos Municipais de Cultura e Inventário Cultural	Gb	01	06/03/2020	30/06/2020
DURAÇÃO TOTAL				06/03/2020	31/12/2020

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o programa é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2020 (R\$)				
MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
11.018,18	11.018,18	11.018,18	11.018,18	11.018,18
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
11.018,18	11.018,18	11.018,18	11.018,19	11.018,19

## 9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa de Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na região da AMFRI teve adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes e Penha.

## 10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa de Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na região da AMFRI terá o rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS, para a gestão associada na área objeto, pelo critério igualitário, conforme deliberado em Reunião Ordinária do Colegiado de Cultura da AMFRI.



## 11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

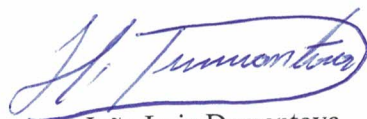
Para cumprimento dos objetivos do programa e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Piçarras	R\$ 1.836,36	R\$ 18.363,64
Camboriú	R\$ 1.836,36	R\$ 18.363,64
Itajaí	R\$ 1.836,36	R\$ 18.363,64
Itapema	R\$ 1.836,36	R\$ 18.363,64
Navegantes	R\$ 1.836,36	R\$ 18.363,64
Penha	R\$ 1.836,36	R\$ 18.363,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.018,18</b>	<b>R\$ 110.181,82</b>

## 12 – APROVAÇÃO:

O Programa de Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na região da AMFRI foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/12/2019, por unanimidade dos presentes, conforme ata em anexo, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio, sendo que os Municípios têm o prazo até 06/03/2020.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2020.



João Luiz Demantova

**Diretor Executivo do CIM-AMFRI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ  
(CIM-AMFRI)**

**PLANO DE TRABALHO**

**Programa:** 09/2020 – Estudo Técnico Socioambiental  
**Câmara Temática:** Meio Ambiente  
**Exercício Financeiro:** 2020

**FEVEREIRO / 2020**

## 1 – OBJETO:

O objeto do presente programa é a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental, o qual visa definir os núcleos urbanos informais consolidados nos municípios e nestes o regramento para uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como os instrumentos de regularização e compensação das edificações e atividades nestas áreas.

## 2 – JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a qual define a APP como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, determina os seguintes parâmetros de APP para cursos d'água:

*“[...] I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).*

*a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*

*b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*

*c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;*

*d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;*

*e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; [...]”*

Os referidos parâmetros atualmente geram muitos conflitos aos municípios da nossa região no que se refere ao cumprimento da supracitada Lei, bem como de sua lei antecessora (4.771 de 15 de setembro de 1965) em virtude da realidade histórica de urbanização das cidades de todo o Estado Catarinense, iniciadas e desenvolvidas, em sua grande maioria, às margens dos cursos d'água, bem como do histórico de alterações do código florestal em relação aos supracitados parâmetros, e a própria Lei Federal 6766 de 19 dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a qual em seu artigo 4º possibilita o recuo de 15 metros ao longo das águas correntes e dormentes para implantação de novos loteamentos.

Tais fatos elucidados propiciaram ao longo dos anos o desenvolvimento, a implantação e consolidação de edificações e atividades nas margens de curso d'água, em recuos menores daqueles previstos no atual código florestal, muitos deles de forma irregular, porém alguns considerados regulares face à legislação da época de sua implantação. Porém, cabe destacar que não se há um consenso geral, tanto quanto nos órgãos ambientais das três esferas (federal, estadual e municipal), como das Procuradorias do Ministério Público Estadual e Federal, no que tange à regularidade das edificações já existente nas APPs em área urbana consolidada, bem como sobre a legalidade de aplicação de recuos menores aos previstos na Lei Federal 12.651/2012 nestas áreas.

Na esfera estadual, o Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14675, de 13 de abril de 2009), trouxe a definição de área urbana consolidada, bem como regulamentação para APP situadas nas mesmas, possibilitando o município legislar parâmetros da seguinte forma:

*“[...]VII – área urbana consolidada: parcela da área urbana com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;*
- b) esgotamento sanitário;*
- c) abastecimento de água potável;*
- d) distribuição de energia elétrica; ou*
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; (Redação dada pela LEI 16.342, de 2014). [...]*

*[...] Art. 122-A. Os Municípios poderão, através do Plano Diretor ou de legislação específica, delimitar as áreas urbanas consolidadas em seus respectivos territórios, disciplinando os requisitos para o uso e ocupação do solo e estabelecendo os parâmetros e metragens de APPs a serem observados em tais locais.*

*Parágrafo único. Os requisitos para regularização a que se refere o caput deste artigo poderão ser definidos para a totalidade do território municipal ou para cada uma de suas zonas urbanísticas.*

*Art. 122-B. Na ausência da legislação municipal de que trata o art. 122-A, as edificações, atividades e demais formas de ocupação do solo que não atendam aos parâmetros de APP indicados no art. 120-B desta Lei poderão ser regularizados através de projeto de regularização fundiária. [...]*”

Em 25/06/2007 por ocasião do Seminário Homônimo realizado pelo Ministério Público de Santa Catarina – MPSC foi publicado os enunciados de “Delimitação de APPs em Áreas Urbanas Consolidadas”, os quais foram atualizados em novo evento realizado em 06/12/2013 pelo MPSC e aprovado em reunião do Conselho Consultivo do Meio Ambiente, no dia 25 de abril de 2014. O referido documento tem por objetivo a fixação de diretrizes visando auxiliar a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição na área do Meio Ambiente e Direito Urbanístico no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a dificuldade no tratamento do tema APP em áreas urbanas consolidadas e a definição dos limites legalmente impostos para proteção das matas ciliares ali situadas, ante ao real contexto de urbanização dos municípios catarinenses, em sua maioria, às margens dos cursos d’água.

Foi por meio dos referidos enunciados que o MPSC reiterou o conceito de área urbana consolidada, de acordo com a Lei 11.977/2009 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, o qual é mesmo conceito determinado no código estadual do meio ambiente, bem como da possibilidade de exigência, aos poderes públicos municipais, da realização de diagnóstico socioambiental:

***Enunciado 03: Da delimitação das áreas urbanas consolidadas, de interesse ecológico e de risco e a possibilidade de flexibilização do art. 4º da Lei n.12.651/2012.***

*“O Ministério Público poderá exigir do Poder Público Municipal, por intermédio de Recomendação, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Ação*

*Civil Pública, a realização de diagnóstico socioambiental, tendo por base os elementos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei n.12.651/2012, visando a delimitação de áreas urbanas consolidadas, das áreas de interesse ecológico relevante e áreas de risco, possibilitando o fornecimento de subsídios técnicos para a tomada de decisão administrativa ou judicial acerca das medidas alternativas a serem adotadas, conforme o caso concreto (demolição da construção, recomposição da área, correta ocupação, nas hipóteses de interesse social, utilidade pública ou direito adquirido, e regularização da construção, na hipótese de ausência de situação de risco ou interesse ecológico relevante, mediante a adoção de medidas compensatórias).”*

*“Na hipótese de áreas urbanas consolidadas, e não sendo o caso de áreas de interesse ecológico relevante e situação de risco, será admitida a flexibilização das disposições constantes no art. 4º da Lei n.12.651/2012, desde que observado o limite mínimo previsto no disposto no inc. III do art. 4º da Lei n.6.766/79 (quinze metros) para as edificações futuras; e o limite previsto no art. 65, §2º, da Lei n.12.651/2012 (quinze metros) para a regularização de edificações já existentes.”*

Vale ressaltar que o diagnóstico socioambiental e regularização ambiental das edificações na APP em área urbana consolidada possuem como prerrogativa a regularização fundiária conforme previsto nos artigos 64º e 65º da Lei Federal 12.651/2012, os quais na época dos enunciados vigoravam da seguinte forma:

“[...] Art. 64. Na regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II - especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
- VII - garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água.

Art. 65. Na regularização fundiária de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º O processo de regularização ambiental, para fins de prévia autorização pelo órgão ambiental competente, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
- II - a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
- III - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
- IV - a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
- V - a especificação da ocupação consolidada existente na área;
- VI - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
- VII - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- VIII - a avaliação dos riscos ambientais;
- IX - a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
- X - a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.[...]"

Cabe destacar também nos enunciados a diretriz estabelecida no que tange das construções consolidadas com distanciamento inferior a 15 metros das margens de cursos d'água:

**Enunciado 05: Das construções consolidadas com distanciamento inferior a 15 metros**

“As construções situadas em distanciamento inferior a 15 metros dos cursos d'água - excluídas as construções antigas que estejam em conformidade com as legislações mais restritivas em vigor à época da construção – são consideradas obras irregulares e sujeitas à demolição.”

“Em se tratando de construção situada em área urbana consolidada, verificando-se, através de diagnóstico socioambiental, a ausência de situação de risco e interesse ecológico relevante, poderá o Ministério Público optar pela aplicação de medida compensatória, concomitante à adequação do saneamento básico do imóvel, observado o assento n. 001/2013/CSMP.”

“O Ministério Público adotará, prioritariamente, procedimentos direcionados à adoção, pelo município, de medidas coletivas de regularização fundiária, nos termos previstos no art. 46 e seguintes da Lei nº 11.977/2009 e nas disposições do Estatuto das Cidades.”

Assim sendo, devido à necessidade de manifestação técnica sobre os itens que devem compor o

Diagnóstico Socioambiental previsto nos Enunciados 02, 03 e 05, para propiciar a adequada aplicação desses dispositivos, em 12/08/2014 foi emitido o Parecer Técnico n. 34/2014/GAM/CIP, pelo CME do MPSC, o qual indica os elementos que devem compor um diagnóstico socioambiental.

Com advento da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (Reurb), houve nova redação aos artigos 64º e 65º da Lei Federal 12.651/2012, os quais passarão a vigorar da seguinte forma:

*“[...] Art. 64. Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana. [...]”*

*“[...] Art. 65. Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.*

*§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos: [...]”*

Como pode ser verificada a nova Lei da Reurb alterou o conceito de área urbana consolidada para núcleos urbanos informais, trazendo as seguintes definições:

*“[...] Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se: [...]”*

*“[...] II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;*

*III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; [...]”*

Em virtude das alterações promovidas pela Lei da Reurb, em 30ª reunião realizada pelo Conselho Consultivo do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME) do MPSC foi deliberado pelos integrantes a não utilização dos Enunciados “Delimitação de APPs em Áreas Urbanas Consolidadas”. Vale ressaltar que até o presente momento não houve nenhum ato oficial revogando ou alterando os enunciados, o MPSC tem apenas orientados municípios a utilizarem os conceitos da Lei nº 13465, bem como alterar a nomenclatura de Diagnóstico para Estudo, visto que o mesmo deve propor prognósticos para os problemas enfrentados atualmente.

Mediante o exposto, verifica-se que apesar do código estadual do meio ambiente possibilitar aos municípios legislar sobre o tema em questão, o MPSC possui a definição, com fulcro nos artigos 64º e 65º da Lei Federal 12.651/2012, de que o mesmo só pode ser feito através da elaboração de Estudo Técnico Socioambiental do município.

A elaboração do mesmo se justifica devido a sua grande importância para o planejamento territorial e desenvolvimento socioambiental dos municípios, visto que além de ser um ferramenta primordial para

implementação da Lei da Reurb e execução das devidas regularizações fundiária, também permitirá o município implantar mecanismos de regularização e compensação ambiental aos imóveis existentes nas margens dos cursos d'água, bem como determinar parâmetros ambientalmente adequados para ocupação das mesmas nos núcleos urbanos informais consolidados, proporcionando aos gestores municipais respaldo técnico e jurídico no que tange à ocupação de APP em áreas urbanas consolidadas.

### 3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

### 4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

### 5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o programa do Estudo Técnico Socioambiental prevê sua execução em 2 (duas) etapas e 9 (nove) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	<b>Elaboração do Termo de Referência e Licitação para contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental</b>	1.1	Elaboração do termo de referência para contratação dos Estudos Técnico Socioambiental
		1.2	Elaboração e lançamento do edital de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental
		1.3	Execução do processo licitatório para contratação de empresa especializada para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental
		1.4	Contratação da empresa vencedora do processo licitatório para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental.
2	<b>Elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental</b>	2.1	Criação da comissão técnica para cada município de acompanhamento na Elaboração do Estudo Técnico Socioambiental.
		2.2	Definição do cronograma de trabalho e escopo dos Estudos Técnico Socioambiental.
		2.3	Elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental
		2.4	Apresentação do produto final para revisão e/ou aprovação da comissão técnica.



		2.5	Realização de seminário para entrega e apresentação do Estudo Técnico Socioambiental aprovado pela comissão técnica.
--	--	-----	--

**a) ETAPA 1: Elaboração do Termo de Referência e Licitação para contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental**

A primeira etapa do desenvolvimento do programa prevê a elaboração da documentação necessária para lançamento do edital de contratação da empresa especializada para elaboração dos estudos técnico socioambiental, bem como acompanhamento de todo processo licitatório até sua finalização através da realização do contrato com a empresa vencedora, devendo ser realizada as seguintes ações.

**Ação 1.1 - Elaboração do termo de referência para contratação dos Estudos Técnico Socioambiental**

Termo de referência deverá ser elaborado conforme legislação pertinente, assim como de acordo com o Parecer Técnico nº Técnico n. 34/2014/GAM/CIP, emitido pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do MPSC, através da equipe técnica de Assessoria Ambiental da AMFRI e Assessoria Jurídica do CIM-AMFRI.

**Ação 1.2 - Elaboração e lançamento do edital de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental**

O edital de licitação deverá ser elaborado e publicado pela equipe técnica do CIM-AMFRI, com apoio de sua respectiva Assessoria Jurídica e Assessoria Ambiental da AMFRI.

**Ação 1.3 - Execução do processo licitatório para contratação de empresa especializada para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental**

Após a publicação do edital para contratação da empresa especializada, a equipe do CIM-AMFRI, com apoio de sua respectiva Assessoria Jurídica e Assessoria Ambiental da AMFRI, realizará todo acompanhamento e tramites necessários para conduzir o processo licitatório até a finalização.

**Ação 1.4 - Contratação da empresa vencedora do processo licitatório para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental.**

Finalizado todo processo licitatório, a equipe do CIM-AMFRI procederá a confecção do contrato de prestação de serviço com a empresa vencedora da licitação, para que possa se dado início a elaboração dos estudos técnico socioambiental.

**b) ETAPA 2: Elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental**

Nesta etapa será dado início aos trabalhos para elaboração dos estudos técnico socioambiental. O programa prevê as seguintes ações:

**Ação 2.1 - Criação da comissão técnica para cada município de acompanhamento na Elaboração do Estudo Técnico Socioambiental.**

A fim de realizar o acompanhamento da elaboração dos estudos, bem como atender demandas necessárias para o mesmo, cada município participante do presente programa, deverá indicar um ou mais servidores técnicos da área questão para fazer parte da comissão técnica de elaboração do estudo, a qual deverá ser reunir mensalmente com a empresa vencedora da licitação.

**Ação 2.2 - Elaboração e definição do cronograma de trabalho e escopo dos Estudos Técnico Socioambiental.**

Depois de constituída a comissão técnica, a mesma em conjunto com a empresa vencedora da licitação, deverá elaborar o cronograma de trabalho de desenvolvimento dos estudos, definindo metas e prazos, para cumprimento do termo de referência, bem como definirão o escopo do estudo para cada município integrante do presente programa;

**Ação 2.3 - Elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental**

Esta ação tem como finalidade a execução do cronograma de trabalho descrito na ação 2.2 para elaboração, esta ação deverá ser coordenada pela Assessoria Ambiental da AMFRI com auxílio da comissão técnica.

**Ação 2.4 - Apresentação do produto final para revisão e/ou aprovação da comissão técnica.**

Finalizado o cronograma de trabalho e a elaboração dos estudos, estes deverão ser previamente encaminhados para análise dos integrantes da comissão técnica e posteriormente apresentados para sanar quaisquer dúvidas, bem como para realização de revisão para que estudo seja encaminhado para ajustes finais e aprovação.

**Ação 2.5 - Realização de seminário para entrega e apresentação do Estudo Técnico Socioambiental aprovado pela comissão técnica.**

Com os estudos devidamente aprovados pela comissão técnica, deverá ser realizado um seminário para apresentação dos resultados finais, divulgação e entrega oficial para os prefeitos municipais.

## **6 – ORÇAMENTO ESTIMATIVO:**

Para elaboração do orçamento estimativo, para cumprimento dos objetivos do programa, foi realizada uma pesquisa de proposta comercial para elaboração do estudo técnico socioambiental para sete municípios, de duas empresas privadas e um consórcio público estadual, onde se obteve os seguintes resultados:

- Empresa A – R\$ 376.511,25
- Empresa B – R\$ 2.417.200,00
- Consórcio Estadual – R\$ 600.000,00

Para cálculo do orçamento estimativo definiu-se pela utilização da média da Empresa A e do Consórcio Estadual, haja vista que o valor da Empresa B é superestimado e acima do valor do mercado de trabalho.

Portanto a média dos valores resultou em R\$ 488.255,62, entretanto visando uma margem financeira de segurança, estipulou-se o arredondamento do valor, **resultando em orçamento estimativo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Cabe destacar que a contratação da empresa para elaboração dos estudos técnico socioambiental é o único investimento necessário para o presente programa, todas as outras ações serão desenvolvidas pela CIM-AMFRI e pela AMFRI;

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

### 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa do Estudo Técnico Socioambiental deverá se dar na seguinte forma:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	<b>Elaboração do Termo de Referência e Licitação para contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental</b>	06/03/2020	31/04/2020
1.1	Elaboração do termo de referência para contratação dos Estudos Técnico Socioambiental	06/03/2020	31/04/2020
1.2	Elaboração e lançamento do edital de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental	06/03/2020	31/04/2020
1.3	Execução do processo licitatório para contratação de empresa especializada para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental	06/03/2020	31/04/2020
1.4	Contratação da empresa vencedora do processo licitatório para elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental.	06/03/2020	31/04/2020
2	<b>Elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental</b>	<b>01/05/2020</b>	<b>31/12/2020</b>
2.1	Criação da comissão técnica para cada município de acompanhamento na Elaboração do Estudo Técnico Socioambiental.	Até o dia 31/05/2020	
2.2	Definição do cronograma de trabalho e escopo dos Estudos Técnico Socioambiental.	01/05/2020	31/05/2020
2.3	Elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental	01/06/2020	30/11/2020

2.4	Apresentação do produto final para revisão e/ou aprovação da comissão técnica.	01/12/2020	31/12/2020
2.5	Realização de seminário para entrega e apresentação do Estudo Técnico Socioambiental aprovado pela comissão técnica.	Até o dia 31/12/2020	
<b>DURAÇÃO TOTAL</b>		<b>06/03/2020</b>	<b>31/12/2020</b>

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não há desembolso previsto para ao CIM-AMFRI para os consorciados.

## 9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa de elaboração do Estudo Técnico Sócioambiental teve adesão dos Municípios de Balneário Piçarras, Camboriú, Navegantes e Penha.

## 10 – CRITÉRIO DE RATEIO (LICITAÇÃO COMPARTILHADA):

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a elaboração do Estudo Técnico Sócioambiental terá suas despesas contratadas diretamente pelos consorciados, através de licitação compartilhada.

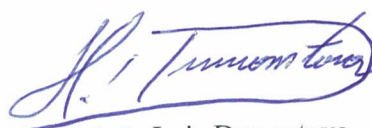
## 11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do programa não serão necessárias contribuições dos consorciados.

## 12 – APROVAÇÃO:

O Programa elaboração dos Estudos Técnico Socioambiental foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/12/2019, por unanimidade dos presentes, conforme ata em anexo, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio, sendo que os Municípios têm o prazo até 06/03/2020.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2020.



João Luiz Demantova  
**Diretor Executivo do CIM-AMFRI**

**ANEXO C - MUNICIPIOS CONSORCIADOS POR PROGRAMA**

<b>TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2020 - APROVADO</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA 1 Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI</b>	<b>% Total de Contribuição</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R\$ 110.171,92	19,22%	R\$ 110.171,92
	3.3.90.00	R\$ 26.091,63		R\$ 26.091,63
	4.4.90.00	R\$ 13.045,82		R\$ 13.045,82
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 149.309,37</b>		<b>R\$ 149.309,37</b>
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R\$ 17.921,57	3,13%	R\$ 17.921,57
	3.3.90.00	R\$ 4.244,30		R\$ 4.244,30
	4.4.90.00	R\$ 2.122,15		R\$ 2.122,15
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.288,02</b>		<b>R\$ 24.288,02</b>
Bombinhas	3.1.90.00	R\$ 23.001,74	4,01%	R\$ 23.001,74
	3.3.90.00	R\$ 5.447,42		R\$ 5.447,42
	4.4.90.00	R\$ 2.723,71		R\$ 2.723,71
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.172,88</b>		<b>R\$ 31.172,88</b>
Camboriú	3.1.90.00	R\$ 96.665,30	16,87%	R\$ 96.665,30
	3.3.90.00	R\$ 22.892,91		R\$ 22.892,91
	4.4.90.00	R\$ 11.446,45		R\$ 11.446,45
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 131.004,67</b>		<b>R\$ 131.004,67</b>
Ilhota	3.1.90.00	R\$ 16.597,38	2,90%	R\$ 16.597,38
	3.3.90.00	R\$ 3.930,70		R\$ 3.930,70
	4.4.90.00	R\$ 1.965,35		R\$ 1.965,35
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.493,44</b>		<b>R\$ 22.493,44</b>
Itajaí	3.1.90.00	R\$ 169.975,78	29,66%	R\$ 169.975,78
	3.3.90.00	R\$ 40.254,77		R\$ 40.254,77
	4.4.90.00	R\$ 20.127,39		R\$ 20.127,39
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 230.357,94</b>		<b>R\$ 230.357,94</b>
Itapema	3.1.90.00	R\$ 50.567,83	8,82%	R\$ 50.567,83
	3.3.90.00	R\$ 11.975,80		R\$ 11.975,80
	4.4.90.00	R\$ 5.987,90		R\$ 5.987,90
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.531,53</b>		<b>R\$ 68.531,53</b>
Luiz Alves	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Navegantes	3.1.90.00	R\$ 63.082,03	11,01%	R\$ 63.082,03
	3.3.90.00	R\$ 14.939,50		R\$ 14.939,50
	4.4.90.00	R\$ 7.469,75		R\$ 7.469,75
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 85.491,28</b>		<b>R\$ 85.491,28</b>
Penha	3.1.90.00	R\$ 25.187,13	4,39%	R\$ 25.187,13
	3.3.90.00	R\$ 5.964,98		R\$ 5.964,98
	4.4.90.00	R\$ 2.982,49		R\$ 2.982,49
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.134,60</b>		<b>R\$ 34.134,60</b>
Porto Belo	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 776.783,72</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 776.783,72</b>

<b>TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2020 - APROVADO</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>PROGRAMA 4 Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR</b>	<b>% Total de Contribuição</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R\$ 0,00	9,23%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 17.923,92		R\$ 17.923,92
	4.4.90.00	R\$ 2.987,32		R\$ 2.987,32
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.911,24</b>		<b>R\$ 20.911,24</b>
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R\$ 0,00	1,50%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 2.915,67		R\$ 2.915,67
	4.4.90.00	R\$ 485,94		R\$ 485,94
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.401,61</b>		<b>R\$ 3.401,61</b>
Bombinhas	3.1.90.00	R\$ 0,00	5,77%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 11.199,30		R\$ 11.199,30
	4.4.90.00	R\$ 1.866,55		R\$ 1.866,55
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.065,85</b>		<b>R\$ 13.065,85</b>
Camboriú	3.1.90.00	R\$ 0,00	24,28%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 47.133,32		R\$ 47.133,32
	4.4.90.00	R\$ 7.855,55		R\$ 7.855,55
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.988,87</b>		<b>R\$ 54.988,87</b>
Ilhota	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Itajaí	3.1.90.00	R\$ 0,00	14,25%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 27.653,44		R\$ 27.653,44
	4.4.90.00	R\$ 4.608,91		R\$ 4.608,91
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.262,34</b>		<b>R\$ 32.262,34</b>
Itapema	3.1.90.00	R\$ 0,00	19,03%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 36.927,64		R\$ 36.927,64
	4.4.90.00	R\$ 6.154,61		R\$ 6.154,61
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.082,24</b>		<b>R\$ 43.082,24</b>
Luiz Alves	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Navegantes	3.1.90.00	R\$ 0,00	23,82%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 46.239,72		R\$ 46.239,72
	4.4.90.00	R\$ 7.706,62		R\$ 7.706,62
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.946,34</b>		<b>R\$ 53.946,34</b>
Penha	3.1.90.00	R\$ 0,00	2,11%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 4.097,71		R\$ 4.097,71
	4.4.90.00	R\$ 682,95		R\$ 682,95
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.780,66</b>		<b>R\$ 4.780,66</b>
Porto Belo	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 226.439,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 226.439,16</b>

<b>TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2020 - APROVADO</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>PROGRAMA 8 Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na região da AMFRI</b>	<b>% Total de Contribuição</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R\$ 0,00	16,67%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
Bombinhas	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Camboriú	3.1.90.00	R\$ 0,00	16,67%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
Ilhota	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Itajaí	3.1.90.00	R\$ 0,00	16,67%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
Itapema	3.1.90.00	R\$ 0,00	16,67%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
Luiz Alves	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Navegantes	3.1.90.00	R\$ 0,00	16,67%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
Penha	3.1.90.00	R\$ 0,00	16,67%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 18.363,64		R\$ 18.363,64
Porto Belo	3.1.90.00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 110.181,82</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 110.181,82</b>

<b>TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2020 - APROVADO</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>PROGRAMA 9 Estudo Técnico Socioambiental</b>	<b>% Total de Contribuição</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Balneário Piçarras</b>	<b>3.1.90.00</b>	R\$ 0,00	<b>x</b>	R\$ 0,00
	<b>3.3.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>4.4.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>Camboriú</b>	<b>3.1.90.00</b>	R\$ 0,00	<b>x</b>	R\$ 0,00
	<b>3.3.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>4.4.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>Ilhota</b>	<b>3.1.90.00</b>	R\$ 0,00	<b>x</b>	R\$ 0,00
	<b>3.3.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>4.4.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>Luiz Alves</b>	<b>3.1.90.00</b>	R\$ 0,00	<b>x</b>	R\$ 0,00
	<b>3.3.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>4.4.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>Navegantes</b>	<b>3.1.90.00</b>	R\$ 0,00	<b>x</b>	R\$ 0,00
	<b>3.3.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>4.4.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>Penha</b>	<b>3.1.90.00</b>	R\$ 0,00	<b>x</b>	R\$ 0,00
	<b>3.3.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>4.4.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>Porto Belo</b>	<b>3.1.90.00</b>	R\$ 0,00	<b>x</b>	R\$ 0,00
	<b>3.3.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>4.4.90.00</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>x</b>	<b>R\$ 0,00</b>



## ANEXO D - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 110.171,92	R\$ 26.091,63	R\$ 13.045,82	R\$ 149.309,37
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	R\$ 9.090,91	R\$ 18.181,82	R\$ 0,00	R\$ 27.272,73
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 75.620,49	R\$ 10.802,93	R\$ 86.423,42
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 17.923,92	R\$ 2.987,32	R\$ 20.911,24
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 20.180,07	R\$ 0,00	R\$ 20.180,07
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	x	x	x	x
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 119.262,83</b>	<b>R\$ 157.997,93</b>	<b>R\$ 26.836,06</b>	<b>R\$ 304.096,83</b>

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 17.921,57	R\$ 4.244,30	R\$ 2.122,15	R\$ 24.288,02
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	R\$ 9.090,91	R\$ 18.181,82	R\$ 0,00	R\$ 27.272,73
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 12.391,34	R\$ 1.770,19	R\$ 14.161,53
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 2.915,67	R\$ 485,94	R\$ 3.401,61
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 6.448,37	R\$ 0,00	R\$ 6.448,37
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 14.481,30	R\$ 0,00	R\$ 14.481,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 27.012,48</b>	<b>R\$ 77.026,44</b>	<b>R\$ 4.378,29</b>	<b>R\$ 108.417,20</b>

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - BOMBINHAS - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 23.001,74	R\$ 5.447,42	R\$ 2.723,71	R\$ 31.172,88
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	x	x	x	x
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	x	x	x	x
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 11.199,30	R\$ 1.866,55	R\$ 13.065,85
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	x	x	x	x
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
TOTAL		R\$ 23.001,74	R\$ 16.646,72	R\$ 4.590,26	R\$ 44.238,73

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - CAMBORIÚ - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 96.665,30	R\$ 22.892,91	R\$ 11.446,45	R\$ 131.004,67
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	x	x	x	x
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	x	x	x	x
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 47.133,32	R\$ 7.855,55	R\$ 54.988,87
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
TOTAL		R\$ 96.665,30	R\$ 88.389,86	R\$ 19.302,01	R\$ 204.357,17

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - ILHOTA - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 16.597,38	R\$ 3.930,70	R\$ 1.965,35	R\$ 22.493,44
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	x	x	x	x
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 9.741,79	R\$ 1.391,68	R\$ 11.133,47
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 2.996,28	R\$ 0,00	R\$ 2.996,28
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	x	x	x	x
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
TOTAL		R\$ 16.597,38	R\$ 16.668,77	R\$ 3.357,03	R\$ 36.623,19

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 169.975,78	R\$ 40.254,77	R\$ 20.127,39	R\$ 230.357,94
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	x	x	x	x
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 315.932,67	R\$ 45.133,24	R\$ 361.065,91
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 27.653,44	R\$ 4.608,91	R\$ 32.262,34
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 43.480,97	R\$ 0,00	R\$ 43.480,97
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 137.346,81	R\$ 0,00	R\$ 137.346,81
TOTAL		R\$ 169.975,78	R\$ 583.032,30	R\$ 69.869,53	R\$ 822.877,61

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - ITAPEMA - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 50.567,83	R\$ 11.975,80	R\$ 5.987,90	R\$ 68.531,53
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	R\$ 9.090,91	R\$ 18.181,82	R\$ 0,00	R\$ 27.272,73
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 25.307,81	R\$ 3.615,40	R\$ 28.923,21
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 36.927,64	R\$ 6.154,61	R\$ 43.082,24
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 13.197,87	R\$ 0,00	R\$ 13.197,87
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 40.860,70	R\$ 0,00	R\$ 40.860,70
TOTAL		R\$ 59.658,73	R\$ 164.815,27	R\$ 15.757,91	R\$ 240.231,92

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - LUIZ ALVES - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	x	x	x	x
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	x	x	x	x
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	x	x	x	x
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	x	x	x	x
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - NAVEGANTES - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 63.082,03	R\$ 14.939,50	R\$ 7.469,75	R\$ 85.491,28
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	R\$ 9.090,91	R\$ 18.181,82	R\$ 0,00	R\$ 27.272,73
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 60.562,28	R\$ 8.651,75	R\$ 69.214,04
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 46.239,72	R\$ 7.706,62	R\$ 53.946,34
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
TOTAL		R\$ 72.172,94	R\$ 158.286,95	R\$ 23.828,12	R\$ 254.288,01

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - PENHA - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	R\$ 25.187,13	R\$ 5.964,98	R\$ 2.982,49	R\$ 34.134,60
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	R\$ 9.090,91	R\$ 18.181,82	R\$ 0,00	R\$ 27.272,73
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 9.863,23	R\$ 1.409,03	R\$ 11.272,26
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 4.097,71	R\$ 682,95	R\$ 4.780,66
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 5.506,64	R\$ 0,00	R\$ 5.506,64
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64	R\$ 0,00	R\$ 18.363,64
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 20.352,15	R\$ 0,00	R\$ 20.352,15
TOTAL		R\$ 34.278,04	R\$ 82.330,16	R\$ 5.074,47	R\$ 121.682,67

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - PORTO BELO - 2020					
PROGRAMA	Câmara Temática	Rubrica 3.1.90.00	Rubrica 3.3.90.00	Rubrica 4.4.90.00	VALOR TOTAL
1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI	TODAS	x	x	x	x
2 - Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI	AGRICULTURA E PESCA	x	x	x	x
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional da Foz do Rio Itajaí	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	x	x	x	x
4 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
5 - Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais no Território do CIM-AMFRI	MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	x	x	x	x
6 - Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da Região da Foz do Rio	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
7 - Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação	EDUCAÇÃO	x	x	x	x
8 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí	CULTURA	x	x	x	x
9 - Estudo Técnico Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
10 - Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental	MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	x	x	x	x
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00